



Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 13/2020
Data: 10/01/2020 - Horário: 08:23
Legislativo

MENSAGEM Nº 5 /2020

Maceió, 8 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do §1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 170/2019 que “ *Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023, nos termos do art. 176, § 1º da Constituição Estadual, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, as alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 170/2019 impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Importante registrar que as normas constitucionais do processo legislativo atualmente vigentes não vedam, a princípio, a modificação dos projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa, porém, tal prerrogativa do Poder Legislativo esbarra em limitações constitucionais.

O art. 9º do Projeto de Lei ao instituir aumento de despesa, ofende diretamente o disposto no art. 63, I da Constituição Federal, em disposição análoga ao art. 87, I da Constituição Estadual, que dispõe sobre a impossibilidade de emendas que impliquem aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvados os projetos de lei do orçamento e diretrizes orçamentárias.

Desse modo, o art. 9º do Projeto de Lei, por não guardar compatibilidade com a Lei Estadual nº 8.226, de 3 de janeiro de 2020 (Projeto de Lei Orçamentária 2020 – PLOA 2020) dada a veiculação de ações antes não previstas, que importam aumento de despesa, padece de inconstitucionalidade.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 170/2019, especificamente o art. 9º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN LASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA